

Povos indígenas na Amazônia: direitos humanos e paridade participativa

Trabajo presentado em el Quinto Congreso Uruguayo de Ciência Política

“ Que é ciencia política para qué democracia?”

Asociación Uruguaya de Ciência Política

7-10 de octubre de 2014

Povos indígenas na Amazônia: direitos humanos e paridade participativa

Gerbson Nascimento – UFPA/BRASIL

gcnascimento33@gmail.com

Eneida Corrêa de Assis – UFPA/BRASIL

kiavnu2@yahoo.com.br

João Elbio de Oliveira Aquino Sequeira – UFPA/BRASIL

joaoelbio@gmail.com

Resumo: Este artigo tem como objetivo analisar como o Estado brasileiro se comporta diante das demandas dos povos indígenas da Amazônia brasileira sob a nova gramática política num contexto de democracia para a participação de representantes indígenas na formulação de políticas que efetivem os direitos constitucionais das populações indígenas presentes na Amazônia brasileira. Nossa abordagem segue a luz do conceito de paridade participativa problematizado por Nancy Fraser. Em seguida faz considerações sobre o movimento indígena, e a ambigüidade do comportamento Estado brasileiro.

Palavras-Chave: Povos indígenas; Direitos Humanos; Paridade Participativa.

Resumen: Este artículo pretende analizar cómo se comporta, dado el estado brasileño de las demandas de los pueblos indígenas de la Amazonia brasileña bajo la nueva gramática política en el contexto de la democracia para la participación de los representantes indígenas en la formulación de las políticas que hacen cumplir los derechos constitucionales de los pueblos indígenas presente en la Amazonia brasileña. Nuestro enfoque sigue la luz del concepto de paridad participativa cuestionada por Nancy Fraser. Entonces reflexiona sobre el movimiento indígena, y la ambigüedad del comportamiento del Estado brasileño.

Palabras clave: pueblos indígenas; Derechos Humanos; Paridad en la participación.

I- INTRODUÇÃO

Este artigo tem como objetivo analisar a relação de como o Estado brasileiro se comporta diante das demandas dos povos indígenas da Amazônia brasileira, por meio da APIB, sob a nova gramática política num contexto de democracia a participação de representantes indígenas na formulação de políticas que efetivem os direitos constitucionais das populações indígenas presentes na Amazônia brasileira.

Nossa abordagem segue a luz do conceito de paridade participativa problematizado por Nancy Fraser. Na sua concepção ao abordar a paridade participativa, Fraser se preocupa com o desenho institucional. Este sendo as normas e as regras que organizam as instituições públicas, só será justo na medida em que todos os segmentos da sociedade sejam eles majoritários ou de grupos minoritários tenham a possibilidade de participar de maneira igualitária na formulação das regras.

Este artigo inicia sua as considerações sobre a paridade participativa em Nancy Fraser, a seguir aborda o Movimento Indígena na Amazônia brasileira com atenção especial à Articulação dos Povos Indígenas do Brasil/APIB. Mais adiante se observa a relação entre o Movimento Indígena e o Estado brasileiro.

2- PARIDADE DE PARTICIPAÇÃO EM NANCY FRASER

As demandas reivindicadas pelo Movimento Indígena na região amazônica nos remetem às considerações de Nancy Fraser (2001) quando esta afirma que as demandas por reconhecimento são relativamente recentes na sociedade contemporânea. Segundo a autora, as demandas fariam parte de um processo de evolução da sociedade capitalista a qual denomina por “era-socialista”. O esforço desta autora em tornar a temática do esclarecimento é relevante para o esclarecimento dos conflitos políticos atuais. Demandas por reconhecimento estão na base de lutas raciais, étnicas, nacionalistas de gênero e sexuais. A questão da identidade grupal é apontada com maior interesse de mobilização política deixando em segundo as questões de classe no final do século XX.

Longe da redução da desigualdade econômica, Fraser pretende que a teoria crítica do reconhecimento consiga responder tanto as questões nos aspectos simbólico-culturais, quanto os redistributivos econômicos. No enfrentamento com os diversos segmentos da sociedade nacional os povos indígenas buscam estabelecer no cenário democrático atual, novas regras que possibilitem algum tipo de equilíbrio nas relações de poder, que permita a construção e efetividade de seus direitos, passos necessários para que a cidadania possa se tornar realidade.

Fraser ao abordar a paridade participativa, se preocupa com o desenho institucional. Este sendo as normas e as regras que organizam as instituições públicas, só será justo na medida em que todos os segmentos da sociedade sejam eles majoritários ou de grupos minoritários tenham a possibilidade de participar de maneira igualitária na

formulação das regras. Ao esclarecer que seu modelo moral de reconhecimento não invalida reivindicações de justiça econômica, estabelece a possibilidade de criar um regime de paridade participativa onde há a necessidade de condições objetivas e subjetivas.

Por condições objetivas, a autora as compreende como aquelas que excluem níveis de dependência econômica e desigualdade, que por sua vez impedem a igualdade de participação. Por condições subjetivas para a igualdade de participação exige-se a necessidade de padrões institucionalizados de valores culturais que expressem igual respeito por todos os participantes e garanta oportunidade igual para que cada qual alcance a estima social (CASTRO, 2010).

Fraser ao afirmar que as injustiças constituem de duas dimensões, uma econômica ou de classe e outra cultural ou de status, observa que as condições subjetivas e objetivas consideram o aspecto econômico, assim como o aspecto cultural de justiça, contudo não pretende que reduzam um ao outro. Nas palavras da autora:

Longe de ocuparem esferas separadas, injustiça econômica e normalmente estão imbricadas, dialeticamente, reforçando-se mutuamente. Normas culturais enviesadas de forma injusta contra alguns são institucionalizadas no Estado e na economia, enquanto as desvantagens econômicas impedem participação igual na fabricação de cultura em esferas públicas e no cotidiano. O resultado é frequentemente um ciclo vicioso de subordinação cultural e econômica (pg. 251).

Como bem coloca Jessé Souza (2004), Fraser ao abordar as injustiças simbólicas e econômicas aponta a primeira ser causada por padrões sociais de auto-representação, interpretação e comunicação e o resultado deste tipo de injustiça repousa na hostilidade, invisibilidade social e o desrespeito que a associação de interpretações ou estereótipos sociais que se reproduzem na vida cotidiana ou institucional. Tal comportamento implicaria num prejuízo da autoestima de indivíduos e grupos os quais são produzidos por processos intersubjetivos. E por sua vez, a injustiça econômica tem um enraizamento na divisão social do trabalho, assim como, na estrutura político-econômica de uma sociedade, cujo resultado deste tipo de injustiça seria a marginalização, a pobreza e a exploração.

O Movimento Indígena ao orientar-se sob o contexto do pluralismo jurídico pretende seu reconhecimento como povos com direitos e significados sociais distintos da sociedade envolvente e buscar um diálogo que possibilite um lugar nas questões de justiça das sociedades contemporâneas.

Angotti (2010) ao discutir a equação direitos humanos e sujeitos de direitos destaca a importância do desafio da adequação, entre a instituição formal e prática real como um dos pilares que estruturam reivindicações por direitos, tanto no plano individual, quanto no âmbito coletivo.

Desta forma, a autora questiona como ser possível garantir a participação dos sujeitos de direitos nos espaços jurídicos, políticos e sociais por meio de instituições mediadoras em igual proporção aos distintos sujeitos? Ao acionar Fraser para apontar qual seria a melhor saída: se políticas de reconhecimento ou de redistribuição da igualdade ou da diferença, Angotti afirma que a autora descarta uma antítese entre essas políticas e opta por uma construção ampla de justiça que deve contemplar redistribuição e reconhecimento como estratégias combinadas.

A possibilidade de alinhá-las se deve por meio de uma avaliação das reivindicações de direitos e garantias pelo viés da moralidade. Por esta perspectiva, é possível que determinada reivindicação seja avaliada no seio de um conjunto de regras de conduta preestabelecidas, qual sejam as regras políticas e jurídicas, as quais, em bases democráticas operam em termos de igualdade política e legal, ao menos formalmente (ANGOTTI, 2010, p.25).

Fraser ao privilegiar uma política de status, pretende que este modelo significa o reconhecimento da igualdade de condições dos parceiros de participação política e jurídica. Em outros termos, a política de reconhecimento deve visar a paridade participativa ao possibilitar que os atores sociais participem em iguais condições da vida social e tenham igual acesso às instituições e igual reconhecimento nas diferentes esferas sociais. A autora sugere que, uma política de reconhecimento tendo como base a noção de *status* deve ter como escopo a paridade participativa para que se torne possível romper com as situações de subordinação de *status*. Não obstante, a paridade participativa como “norma universalista” não só pressupõe a inclusão de todos de maneira pareada tanto nas esferas jurídicas, sociais e políticas, quanto permite a valoração igualmente de todos os seres humanos em termos morais.

Segundo Coutinho (2011), Fraser aponta o modelo de status como contraposição à estrutura institucional que impede a paridade participativa ao ser regida por normas culturais excludentes. Mais do que a reivindicação por reconhecimento, o que estaria em jogo é a superação das relações de subordinação e dominação. Coutinho destaca que o

modelo de status destacado por Fraser, apresentaria algumas vantagens em relação ao modelo de reconhecimento das identidades. Entre as vantagens de tal modelo seria que rejeita as lutas por reconhecimento como valor essencial; resiste à tentação de substituir a reconstrução da consciência por mudança social ao focar os efeitos perversos das normas institucionalizadas; valoriza a interação transgrupal em oposição ao separatismo e o isolamento do grupo; e evita materializar a cultura, sem negar-lhe a importância política (p. 17).

Considerando os avanços conceituais de Fraser quanto ao modelo de identidade e proposição do modelo de *status*, Judith Santos (2008) relaciona o reconhecimento como justiça com a dinâmica jurídica atual sobre a edição de normas. Assim, desloca o debate sobre inclusão social da esfera da cobertura normativa *per se*, por entender que está ligada a uma política baseada na identidade, para a efetividade das normas já existentes uma vez que considera mais próxima da política de reconhecimento tal qual idealiza Fraser.

Judith Santos esclarece que, os movimentos sociais no Brasil, a partir da década de 1980, passaram por uma dinâmica histórica bastante peculiar. Um deslocamento do espaço de luta, que precisam ser considerados em torno de três aspectos: o contexto de mudança de mecanismos de participação, necessidade de satisfação das carências sociais e de deslocamento de entes demandados, onde novas estratégias dos movimentos sociais faziam-se necessárias.

Não obstante, a autora afirma que alguns autores e grande parte dos movimentos sociais têm buscado a edição de novas normas como estratégia para o reconhecimento dos grupos sociais, quando o mais adequado, do ponto de vista normativo, é buscar a efetividade e a releitura das normas já editadas (SANTOS, p. 759). Provoca-se um questionamento sob a legitimidade dos movimentos sociais que utilizam a edição de normas como estratégia de promoção política, passando o debate para a esfera de legitimidade das estratégias de visibilidade política das demandas dos grupos sociais excluídos.

Em virtude deste quadro, sustenta-se que diante da realidade dos movimentos sociais somada a todo o contexto brasileiro, as estratégias políticas de visibilidade de grupos historicamente excluídos podem ser compreendidas como uma reivindicação que promove a paridade de participação, nos termos que propõe Fraser.

A redemocratização do país possibilitou a presença mais visível do segmento indígena em vários fóruns na busca da escuta, da resolução de suas demandas, de um novo papel social no processo de conquista gradativa de direitos. Em relação à história de confronto ao longo do processo de formação do estado nacional, no qual os povos indígenas têm recebido um tratamento que varia de acordo com os interesses econômicos e políticos do momento, alguns mecanismos institucionais contribuem para a efetivação ou não das demandas, e especialmente, no setor fundiário indígena.

3- Movimento Indígena, do local ao transnacional

Entre os diversos processos de diálogo no cenário internacional com temáticas distintas, os povos indígenas vêm ocupando um espaço significativo. Na América Latina, e em especial a região Pan-Amazônica, os direitos indígenas vem sofrendo vários ataques. No contexto de uma nova governança institucionalizada os povos indígenas da Amazônia brasileira, por meio da APIB/Articulação dos Povos Indígenas do Brasil, dialoga com o Estado brasileiro sua participação em caráter deliberativo na arena decisória em busca da efetividade dos direitos constitucionais quanto ao desenvolvimento econômico e social, da cultura, do meio ambiente, da educação, da saúde e dos direitos humanos onde os Territórios Indígenas tem sido um dos pontos centrais da luta em defesa dos direitos constitucionais das populações indígenas.

O movimento indígena é interpretado como uma das expressões mais relevantes em nossas sociedades contemporâneas. Não obstante, Assis (2006), destaca a compreensão de Bartolomé quando este aponta o movimento indígena como um espaço de disputa de relações simbólicas, cuja expressão se dá por meio das organizações indígenas caracterizando-o como a forma institucionalizada de expressão de um protagonismo político sob a defesa dos interesses desses grupos. O movimento tem uma relativa expressão no cenário político ocupando um lugar nas instituições políticas em diversos órgãos governamentais internacionais como a Organização das Nações Unidas (ONU), Organização das Nações dos Estados Americanos (OEA) e a UNESCO.

A presença indígena expressa por meio do movimento indígena nos espaços políticos foi construída sob uma base de identidade étnica tendo com uma de suas bandeiras a defesa dos direitos indígenas cuja maior característica reside na articulação nacional e internacional, tendo seu início a partir dos anos 1970. Assis (2006, p.170) chama de espaço étnico:

A constatação da política indígena ser pautada no compósito por práticas tradicionais das assembleias nativas, circuitos de parentesco, alianças com parceiros nacionais e internacionais, bem como, a gramática política do Estado no processo de conquista do espaço político nas arenas políticas, cuja dinâmica pode representar mudanças de comportamento político dos atores e instituições.

Inicialmente é preciso um entendimento do que é este Movimento Indígena. Podemos dizer que é um movimento social, que tem seu lugar posto como oriundo de grupos considerados subalternos, como os advindos do movimento feminista, homossexuais, negro, chamados de novos movimentos sociais (TOURAINÉ, 1989a; MELUCCI, 1980; TARROW, 2005). Nos anos 1970 do século XX, temos um avanço na noção de política da diferença caracterizando um aprendizado democrático principalmente a partir das demandas da diversidade contemporaneamente (TOURAINÉ, 1989b; HABERMAS, 1984; MELUCI, 1996; CASTELLS, 1996; TARROW, 2005).

Tem como característica ser multifacetado devido às diversas variáveis presente em seu processo de construção e afirmação. Nota-se a população indígena dispersa nas várias regiões do país, além de sua densidade populacional ser considerada ínfima. O Brasil por ser de dimensões continentais apresenta dificuldades no transporte, locomoção e comunicação de seus membros; o processo histórico de relação com o Estado, caracterizado como autoritário, assim como a sua diversidade étnica impondo dificuldades lingüísticas e culturais forjou “movimentos indígenas” dentro do país.

O Movimento Indígena transita pelo binômio local e o nacional de maneira singular. Por meio de uma articulação entre as organizações locais e de base e os diversos fóruns e eventos coletivos de caráter regional, forja-se um Movimento Indígena que negocia seus interesses de acordo com as suas necessidades mais urgentes, pois as Associações e Federações indígenas aumentam seus níveis de profissionalização e tomadas de decisão influenciadas pela dinâmica dos meios de comunicação, a tensa relação com o Estado, e por constantes enfrentamentos de problemas dispare de outros contextos locais. No âmbito nacional, o Movimento Indígena ganha projeção pela força das mobilizações das organizações indígenas ao ocuparem espaços políticos institucionalizados. Sem dúvidas, um relativo espaço nas mídias (TV, rádios, jornais, internet) tem provocado uma discussão mais contundente, entretanto, consegue surtir com mais efeito e intensidade sobre a opinião pública internacional e mundial.

A busca em sair de uma condição de tutela para o protagonismo político foi uma construção lenta e gradual, iniciou-se como um movimento organizativo tímido nos

anos 1970 e atravessou os anos 1980 em meio ao processo de democratização do país. A relação de tutela, a qual os povos indígenas tinham com outros agentes como seus interlocutores, se modificou com a Constituição de 1980, ao emergir juridicamente o novo agente indígena com o direito de ser o seu próprio interlocutor via organizações, associações ou de qualquer outra forma garantida na carta maior do Estado nacional. O movimento indígena mantinha em seu discurso político um forte apelo à autodeterminação. O que também gerava muita desconfiança pelas autoridades governamentais principalmente no período do regime de exceção.

Nos anos de 1990, a estratégia em seu discurso tomou outra direção orientada pela ênfase em construir alianças, aumentar o número de parceiros e ampliação de suas redes de apoio aos povos indígenas. Neste período, o Estado adotou novas estratégias retirando-se de algumas de suas responsabilidades e promovendo um esvaziamento político-financeiro de diversos órgãos estatais, entre os quais, a FUNAI. Não obstante, as organizações indígenas envolvendo-se em iniciativas de emancipação social e política encontraram-se cercada por instrumentos de regulação indigenista por parte do governo. Nota-se a presença de interlocutores da questão indígena em diversos organismos do Estado, pulverizando-os em distintas instituições que representam os interesses que não somente os seus. O Estado promoveu a captura de diversos atores do movimento indígena, cujo desdobramento proporcionou uma retração deste movimento. Inevitavelmente, a ocupação de funções públicas e políticas na esfera da administração pública criou uma “inadimplência”, esses atores tornaram-se “devedores”, ocorrendo um constrangimento dificultando algumas ações por parte destes.

Configurada esta retração do Movimento Indígena, em reação a este quadro, o coletivo social e político se impõem de outra maneira. A estratégia emerge e assume com maior ênfase a identidade étnica. Seria o que nós podemos chamar de “nós índios”. É o que pode ser chamado de “estratégia de superação”¹, a partir do momento que grandes organizações, tais como a Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira/COIAB e a Coordenadora das Organizaciones Indígenas da Cuenca Amazônica/COICA, expressões de organização do Movimento Indígena traçam a ampliação de suas redes de relações e tomam a postura política de estabelecer um diálogo com a sociedade nacional e a comunidade internacional no sentido de possibilitar o equilíbrio da comunicação.

¹ Comunicação pessoal da Prof.^a Dr.^a Eneida Corrêa de Assis.

A afirmação étnica pretende a conquista da voz política (FRASER, 2002) diante da relação de subordinação aos Estados nacionais. Em outros, esta iniciativa tem a intenção de garantir o fortalecimento de uma democracia comunicativa, que por meio da voz política as populações indígenas ajudem a construir meios de convivência com outros segmentos da sociedade, ao apontar soluções para problemas comuns que a humanidade enfrenta.

3.1 Organização indígena

A partir da década de 1970, a região Pan-Amazônica teve um aumento das pressões pelo modelo desenvolvimentista através dos diversos segmentos da sociedade nacional, tais como, setores do agronegócio, mineradoras, madeireiras e hidrelétricas. Segundo a resolução do II Fórum dos Povos Indígenas da Amazônia (2003), este modelo segue em sentido contrário ao que chamam de “nosso projeto etnopolítico”:

O qual deve ser enraizado na visão de mundo diferente de nossos povos, e no orgulho de sermos herdeiros de culturas milenares, portadoras de uma civilização e modelo de desenvolvimento que prioriza o respeito à natureza e não o lucro e a riqueza que levam à destruição do meio ambiente².

No início dos anos 1970, na América Latina, começaram a surgir novas formas de organização dos povos indígenas, diferente das formas tradicionais, como forma de reação ao cenário construído na região. Diversos parceiros ajudaram neste processo, tais como, os missionários, antropólogos, advogados, agentes estatais, entre outros. Esse processo de organização indígena de enfrentamento organizado tomou impulso em toda a América Latina, principalmente através da comunidade internacional, em especial a comunidade acadêmica. Buscava-se saídas para as populações tradicionais cujo agravamento de suas existências se refletia pelo não reconhecimento, onde tal invisibilidade social se apresentava oportuna para os interesses dos Estados Nacionais e de grupos econômicos.

Um debate sobre a necessidade de organização dos povos indígenas ganhou força em congressos, simpósios e encontros em toda a região. Matos (1997) chama atenção para o cenário internacional que convergia para uma pluralidade jurídica e étnica com vistas a mudanças sociais para viabilizar a inclusão das minorias sociais, em

² Resoluções do II Fórum Permanente dos Povos Indígenas da Amazônia, realizado em Cuiabá no Estado do Mato Grosso entre os dias 17 e 19 de novembro de 2003. Disponível em www.coiab.com.br

especial na América Latina. Enfim, um novo cenário das democracias latino-americanas.

Michels (1982) ao analisar as organizações afirma que, na sociedade, a organização é fonte de dominação. Ao formular a lei de ferro da oligarquia em seus estudos, observa que os grupos e as sociedades, para elaborar seus objetivos e almejar os fins, necessitam de organização. Ele também destaca que a organização é constituída por uma minoria dirigente e por uma maioria dirigida. Sendo que a primeira constitui uma série de características que a autoriza manter a organização em seus domínios: a responsabilidade de coordenar trabalhos complexos, desenvolver um grande volume de trabalho, superar os desafios. Tudo isso lhe permite uma especialização e um profissionalismo que os torna indispensáveis à organização. Já a maioria dirigida o que lhe cabe é a obediência e a participação limitada.

Na concepção de Dahl (1997) a democracia significa organização. A proposta deste autor ao falar em Poliarquia, compreende o termo Democracia como um sistema político, que tenha como uma de suas características, a qualidade de ser inteiramente, ou quase inteiramente, responsivo a todos os seus cidadãos. Friedberg (1995) observa que a “organização” remete por um lado, a um objeto social, e por outro, a um processo social que está no cerne da ação humana. Destaca-se o caráter flutuante, ambíguo e mesmo contraditório das pressões e das exigências do contexto. Com efeito, os membros das organizações não interagem com um contexto abstrato, mas com um número restrito de interlocutores concretos com os quais estabelecem relações mais permanentes de troca e de poder. O autor chama atenção para o fato de se evidenciar a importância decisiva do contexto e o reconhecimento da natureza de construção social e cultural das organizações. Que necessariamente envolvem seus dirigentes na concepção e na execução de um processo de aprendizagem e de desenvolvimento das capacidades de todos os participantes a fim de jogarem o jogo da cooperação e do conflito, que por sua vez, constitui a trama da organização.

Oliveira (2010) em seu trabalho recente, observa com bastante propriedade a necessidade de se compreender com maior amplitude a constituição das organizações do Movimento Indígena no nordeste brasileiro, a fim de possibilitar a percepção da influência das tensões, alianças e disputas envolvidas no processo de representação política sobre a constituição de projetos coletivos para as comunidades indígenas.

O entendimento do percurso de lutas de construção desses projetos coletivos está estreitamente ligado como os atores sociais, que estabelecem suas relações históricas e

políticas com os grupos e as organizações indígenas. Em outros termos, cada país tem sua especificidade e através desta torna-se possível estabelecer análises aproximadas na relação entre povos indígenas e o Estado nacional.

A concepção de Assis (2006), em relação às organizações indígenas, indica que estas têm como base a identidade étnica e o caráter associativo similar ao modelo de organização tribal, onde a assembléia é a instância de discussão e deliberação dos negócios internos e externos do grupo indígena. Com isso, têm possibilidades de se articular com atores internacionais que podem favorecer ou inspirar a produção de políticas de desenvolvimento para as comunidades indígenas e influir na modernização das políticas indigenistas produzidas pelo Estado.

Na década de 1980, as organizações e associações indígenas haviam se multiplicado na América Latina cujo ponto alto e estímulo se deram através das diversas Cartas Magnas dos Estados Nacionais. Sobre este cenário, Pinto (2008) observa que o multiculturalismo constitucional difundiu-se na América Latina a partir das Constituições da Guatemala e da Nicarágua. Desde então, outros países criaram suas próprias variações do reconhecimento dos direitos indígenas, levando em consideração tensões internas e forças antagônicas que transformaram as Constituições latino-americanas em construções legais e complexas. Na década de 1990 do século XX, houve muitos conflitos interétnicos e turbulências de fundo cultural, assim como, representou um período de maior avanço nas legislações nacionais e internacionais no que tange ao reconhecimento do direito à autodeterminação dos povos, principalmente se for levado em consideração as Constituições nacionais da América Latina (PINTO, 2008).

O Movimento Indígena ganhou musculatura em um processo que tem como principal característica o forte apelo Pan-Indígena. Brysk (2000) deixa claro que, o movimento indígena assumiu um caráter cada vez mais transnacional viabilizando uma rede com parceiros e aliados não índios, grupos indigenistas, assim como, atraindo agências internacionais como o Banco Mundial. Partindo do local para o global, ou vice versa, os grupos indígenas estabeleceram suas próprias organizações transnacionais. As análises de Brysk são relevantes para compreendermos a dimensão do movimento indígena. Esta autora chama atenção de como este movimento atua de forma internacionalizada em favor da garantia e efetivação de seus direitos envolvendo por sua vez uma rede cada vez mais sólida com a presença de parceiros e aliados.

A autora faz um mapeamento das mobilizações das populações indígenas em

favor de seus direitos da seguinte forma:

- “O ator é o movimento nacional e transnacional;
- O movimento se baseia na construção da criação e expressão da identidade étnica;
- O movimento indígena é o único espaço de ponta da modernidade.”
(BRISK, 2000, pg. 33-34).

Neste cenário de tendências democráticas, podemos observar os povos indígenas no Brasil com um novo status. Como ator jurídico e protagonista das próprias ações, organizações indígenas como a Articulação dos Povos Indígenas do Brasil/APIB tem atuado de forma intensa em busca da efetividade dos direitos indígenas.

3.2 Articulação dos Povos Indígenas do Brasil

A Articulação dos Povos Indígenas do Brasil/APIB é considerada uma instância de aglutinação e referência nacional do Movimento Indígena no Brasil que tem em sua origem o propósito de fortalecer a união dos povos indígenas, a articulação entre diferentes regiões e organizações indígenas do país; unificar as lutas dos povos indígenas, a pauta de reivindicações e demandas e a política do Movimento Indígena; mobilizar os povos e organizações indígenas do país contra as ameaças e agressões aos direitos indígenas³.

A APIB foi instituída pelo Acampamento Terra Livre/ATL em 2005, esta é uma mobilização nacional que realizada todos os anos desde 2004, com o objetivo de dar visibilidade a situação dos direitos indígenas e pressionar o Estado brasileiro ao atendimento das demandas e reivindicações dos povos indígenas. Fazem parte da APIB as organizações regionais Articulação dos Povos Indígenas do Sul/ARPINSUL; Articulação dos Povos Indígenas do Pantanal e Região/ARPIAN; Coordenação da Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira/COIAB; Articulação dos Povos Indígenas da Região Sudeste/ARPINSUDESTE; Grande Assembléia do Povo Guarani/ATY GUASSÚ; e Articulação dos Povos Indígenas do Nordeste, Minas gerais e Espírito Santo/APOINMNE.

³ <http://apoinme.org.br/quem-somos/organizacoes-indigenas/>

A APIB tem como missão a promoção e defesa dos direitos indígenas, a partir da articulação e união entre os povos e organizações indígenas das distintas regiões do país. Entre os seus objetivos:

- Promover mobilizações e a articulação permanente do Movimento Indígena, nas diferentes regiões e em nível nacional. Formular e implementar um Programa de Formação de lideranças e organizações indígenas.

- Avaliar e incidir na construção e implementação de Políticas Públicas específicas e diferenciadas voltadas aos povos indígenas, nas distintas áreas de seu interesse: saúde, educação, terras, meio ambiente, legislação, sustentabilidade, direitos humanos e participação e controle social.

- Desenvolver um Programa de informação e comunicação sobre a realidade dos direitos indígenas, junto às bases do movimento indígena, o Estado e a opinião pública nacional e internacional.

- Construir e fortalecer alianças com o movimento indígena internacional e outros movimentos sociais, bem como parcerias com instituições e redes de solidariedade e apoio às causas sociais, principalmente a dos povos indígenas.

- Garantir a infra-estrutura institucional e organizacional bem como a manutenção da equipe política e técnica necessárias para a implementação do plano de ação da APIB.

O movimento indígena por meio da APIB pressiona o Estado Brasileiro no atendimento de diversas demandas, entre as principais pode-se destacar: a demarcação, desintrusão e proteção das terras indígenas; observar a legislação indigenista que promovem o retrocesso de seus direitos constitucionais; Uma justiça que atue contra a criminalização das lideranças indígenas; em relação a Saúde Indígena; a Educação Escolar Indígena; a Gestão Territorial e Sustentabilidade; e a Participação e controle social onde ocorra uma participação paritária nas distintas instâncias governamentais (comissões, conselhos e grupos de trabalho) que discutem e norteiam a implementação de políticas públicas voltadas aos povos indígenas.

A Articulação dos Povos Indígenas do Brasil/APIB é considerada a instância nacional de deliberação e articulação política do Movimento Indígena. Sua organização apresenta uma estrutura hierárquica. De acordo com o site da APIB⁴ e da APOINME⁵ a estrutura segue da seguinte forma:

- Acampamento Terra Livre

O Acampamento Terra Livre/ATL é instância superior da APIB considerada a maior mobilização indígena nacional, que reúne todo ano, na esplanada dos ministérios, em Brasília-DF, a capital do Brasil, cerca de 1000 lideranças de todas as regiões do país, sob coordenação dos dirigentes das organizações indígenas regionais que compõem APIB. O ATL permite o intercâmbio de realidades e experiências tão distintas, a identificação dos problemas comuns, a definição das principais demandas e reivindicações, e a deliberação sobre os eixos programáticos e ações prioritárias da APIB.

- Fórum Nacional de Lideranças Indígenas / Organizações indígenas regionais

Os dirigentes das organizações de base da APIB constituem o Fórum Nacional de Lideranças Indígenas/FNLI que se reúne duas vezes por ano, com o objetivo de avaliar e definir o plano de ação da APIB. Este espaço consiste em viabilizar as deliberações e encaminhamentos do Acampamento Terra Livre.

- Comissão Nacional Permanente (CNP) da APIB

Para a execução do plano de ação da APIB a responsabilidade é da Comissão Nacional Permanente/CNP localizada em Brasília-DF, constituída por representantes das organizações indígenas regionais que compõem a APIB. O Plano de ação consiste numa série de ações e tem como pretensão efetivar a missão, os objetivos estratégicos e as demandas centrais da organização: A Mobilização Indígena Nacional/Acampamento Terra Livre e as mobilizações e ações indígenas em âmbito local e regional; a realização de seminários temáticos e cursos de formação de lideranças e organizações indígenas; as reuniões do Fórum Nacional de Lideranças Indígenas/FNLI; ações de intercâmbio e solidariedade entre as regiões; reuniões do Fórum de Defesa dos Direitos Indígenas/FDDI; a participação de iniciativas de articulação e mobilização do Movimento Indígena Internacional, principalmente Latino-Americano; Participações de

⁴ <http://blogapib.blogspot.com.br/>

⁵ <http://apoinme.org.br/quem-somos/organizacoes-indigenas/>

eventos internacionais promovidos no âmbito da Organização das Nações Unidas/ONU, como o Fórum Permanente sobre as Questões Indígenas; ampliação e fortalecimento das alianças com outros segmentos e movimentos sociais; articulações e monitoramento das ações dos Poderes Legislativo e Judiciário; participação de instâncias governamentais e não governamentais que discutem os direitos indígenas.

As populações indígenas têm marcado presença em diversos fóruns, seja em âmbito local, regional, nacional e internacional, caracterizando um processo de diálogo entre estas populações e os diversos segmentos sociais. O que nos chama atenção é o cenário da arena pública de disputas e o papel secundário destinado às populações indígenas na defesa e manutenção de seus direitos. Com a baixa participação em instâncias governamentais e não governamentais que discutem os direitos indígenas e o baixo poder de agenda, isto tem levado as organizações indígenas à procura da comunidade internacional, tais como redes sociais, organizações não governamentais, organismos estatais como o Sistema das Nações Unidas, em especial, o Fórum Permanente sobre Questões Indígenas/FPQI pertencente aos Mecanismos de Direitos Humanos.

4- Direitos, avanços e retrocessos: ambigüidade do Estado brasileiro

O cenário que se apresenta no Brasil em relação às populações indígenas é o retrocesso aos seus direitos constitucionais, observados na Constituição de 1988. Uma carta da APIB para o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos demonstra a preocupação das organizações sobre o agravamento das violações dos seus direitos fundamentais⁶. Esta carta de 2012 reflete o comportamento do Estado brasileiro diante das demandas destas populações, que nos aspectos dos direitos indígenas cabem algumas reflexões sobre tal postura.

Apesar do pacto social da sociedade brasileira, por meio da Constituição de 1988, Santos (2011, pg. 13) como bem constata:

“...após mais de vinte anos em vigência a, os compromissos firmados na carta constitucional ainda carecem de efetividade, traços da modernidade tardia brasileira, do grande desequilíbrio social, da forma como poder político e econômico se manteve ao longo dos anos mãos de elites e dos poucos espaços temporais de democracia no Brasil”.

⁶ <http://blogapib.blogspot.com.br/2012/11/carta-da-apib-as-nacoes-unidas-sobre.html>

O novo Estatuto dos Povos Indígenas e a criação do Conselho Nacional de Política Indigenista/CNPI são exemplares. O primeiro tramita no Congresso Nacional brasileiro sob o Projeto de Lei nº. 760/2011 que regulamenta os artigos 231 e 232 da Constituição Federal do Brasil. Quanto ao CNPI, tramita na Câmara dos deputados sob o Projeto de Lei nº. 3571/2008 órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, composto por representantes do Poder Executivo, dos povos e organizações indígenas e de entidades indigenistas, com a finalidade de deliberar sobre as diretrizes da Política Nacional Indigenista⁷. Para o Movimento Indígena, “esses pleitos legislativos não avançam devido à falta de compromisso do atual governo brasileiro”⁸.

Considerados pleitos anti-indígenas por caminharem em sentido contrário à proteção dos direitos indígenas, temos o Projeto de Emenda Constitucional PEC nº. 215/2000 e o Projeto de Lei de Mineração sob o nº. 1610/1996. O objetivo da PEC 215/2000 é transferir para o Congresso Nacional a atribuição de demarcar e homologar terras indígenas, quilombolas e de áreas de conservação ambiental, que conforme a Constituição Federal é atribuição do Poder Executivo. Quanto ao Projeto de Lei de Mineração sob o nº. 1610/1996 dispõe sobre a exploração e o aproveitamento de recursos minerais em terras indígenas, de que tratam os artigos 176, § 1º, e 231, § 3º, da Constituição Federal⁹.

Ocorrem também medidas administrativas e jurídicas instituídas pelo Governo Federal consideradas contrárias aos direitos indígenas, por meio de Decretos e Portarias, entre as quais temos: a Portaria nº. 2498/2011 que tem a finalidade de instituir a participação dos entes federado (Estados e Municípios) no processo de delimitação e identificação das terras Indígenas, assim, ignora o Decreto 1775/96 o qual já instituía os procedimentos de identificação e delimitação, bem como, garantia o contraditório cujo motivo foi alegado para editar a portaria.

A Portaria 419/2011 regulamenta a atuação da Fundação Nacional do Índio/FUNAI, da Fundação Cultural Palmares/FCP, do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional/IPHAN e do Ministério da Saúde quanto à elaboração de pareceres em processos de licenciamento ambiental de competência federal, a cargo do

⁷ <http://www.camara.gov.br/sileg/integras/575650.pdf>

⁸ Petição da APIB ao Alto Comissariado da ONU, <http://blogapib.blogspot.com.br/2012/11/carta-da-apib-as-nacoes-unidas-sobre.html>

⁹ <http://www.camara.gov.br/sileg/integras/581963.pdf>

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis/IBAMA. Com o tempo reduzido para manifestação de estes órgãos emitirem estudos e avaliações consistentes, sobre a viabilidade ou não de empreendimentos que afetem as populações que ocupam as áreas em questão fica quase inviável pela via legal, solicitar a paralisação ou suspensão de empreendimentos que afetam estas populações.

Em relação à Portaria 303/2012 esta dispõe regulamentação da atuação dos órgãos jurídicos da Administração Pública Federal em relação às salvaguardas institucionais às terras indígenas. Assim, estende para todas as terras indígenas as condicionantes decididas pelo Supremo Tribunal Federal/STF na Ação Judicial contra a terra Indígena Raposa Serra do Sol no estado de Roraima, região amazônica. Além de autorizar a União instalar equipamentos públicos, redes de comunicação, estradas e vias de transporte de cunho estratégico. Isto significa a permissão para dar continuidade aos empreendimentos hidrelétricos e minerais e a determinação da revisão das terras indígenas já demarcadas ou as que estão em curso.

A relação entre os Estados Nacionais e os Índios é invariavelmente tensa. Na região Amazônica o investimento massivo do Estado e das empresas privadas foi calcado em um modelo de desenvolvimento predatório para a região que trouxe conseqüências às gerações futuras de mudanças socioculturais, ambientais em alguns casos desastrosas (LOUREIRO, 2011; PONTE, 2010; SIMONIAN, 2002; BECKER, 2005).

Sendo a Amazônia bastante afetada por estes aspectos jurídicos, a região, seja no aspecto físico, econômico, populacional ou territorial, responde aos fundamentais assuntos de ordem política. A Amazônia ainda constitui alvo de ações desenvolvimentistas no plano nacional. Não obstante, o interesse pelos recursos naturais e a disputa pela apropriação de territórios a condiciona como um espaço permanente de conflitos ligados a um contexto transnacional. Como explica Castro (2012), a região tornou-se um espaço central na geopolítica brasileira, onde o interesse pela exploração dos recursos naturais consiste para além das fronteiras políticas.

Como exemplo desta lógica, põe em evidência os Planos de Aceleração do Crescimento (PAC I e II) e a Iniciativa para a Integração da Infra-estrutura da América do Sul (IIRSA) ao assumirem a mesma orientação de integração competitiva, adotando um modelo de modernização com base em megaprojetos de investimentos. A lógica de

mercado, da região como fronteira do desenvolvimento que extrapolam os limites políticos dos países da região, onde uma série de investimentos são planejados e implementados sob a lógica de um Estado empreendedor e com metas à curto prazo. Castro (2012), ao apontar o PAC no plano nacional e o IIRSA no âmbito regional, alega que esses programas constituem-se em propostas voltadas para a logística do transporte, comunicação e energia, sendo exemplos do compromisso do Estado influenciado pelos processos regionais e transnacionais.

A tomada de decisão sobre o destino da região envolve diversos atores, tais como o Estado, as elites políticas e econômicas, contudo em dimensões dispare. A repetição de políticas estranhas ou mesmo inadequadas à região amazônica é uma constante e seus impactos afetam de forma trágica a todos que vivem e dependem dos recursos que a região constitui.

Por isso não raro, as populações indígenas buscam amparo à comunidade internacional. As organizações indígenas ocupam espaço político internacional, por apresentarem diversas habilidades. O entendimento das lideranças indígenas em promover um diálogo institucional para obter um avanço em seus propósitos, a necessidade de se relacionar via cooperação com diversos organismos e instituições, permitiu a sua voz em várias instâncias no cenário internacional. A presença em diversos fóruns promovidos pela Organização das Nações Unidas (ONU) demonstra a força e visibilidade internacional das organizações indígenas. Sem dúvida, o estabelecimento do Fórum Permanente para Questões Indígenas foi um dos espaços mais importantes conquistados por estas organizações.

A participação em fóruns como a Cúpula da Terra (Rio/92), o Convênio sobre a Diversidade Biológica (CDB), na Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI), na Comissão de Direitos Humanos das Nações Unidas (CDH), no Fórum Intergovernamental de Bosques (FIB), na Convenção Marco das Nações Unidas sobre a Mudança Climática (CMNUCC), no Protocolo de Kyoto, na Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável (CMDSP-PNUD), no Protocolo de Biossegurança da Comunidade Andina de Nações (CAN), na Organização dos Tratados de Cooperação Amazônica (OTCA), no Fundo para Desenvolvimento dos Povos Indígenas da América Latina e o Caribe (FDPI), na Cúpula de Chefes de Estados e de Governos da Organização de Estados Americanos (OEA) refletem o potencial de diálogo e habilidade destas organizações.

Apesar da petição dos povos indígenas, por meio da APIB, aos Mecanismos de Direitos Humanos das Nações Unidas observam-se as recomendações do FPQI enfrentarem dificuldades de serem efetivadas devido a uma incapacidade institucional da ONU e um déficit institucional do Estado brasileiro em não possibilitar uma democracia plena. A incapacidade institucional do Sistema ONU pode ser expressa em alguns casos. Seja o empreendimento Usina Hidrelétrica de Belo Monte na cidade de Altamira na Amazônia, ou a implementação dos Objetivos do Milênio/ODMs no que se refere aos povos indígenas pela Cúpula de Alto Nível das nações Unidas¹⁰.

O comportamento do Estado apresenta diversas facetas, a ambigüidade de sua postura encontra de um lado o apoio a setores da sociedade nacional, tais como, do agronegócio, mineradoras, petroleiras e empresas estatais representando um contexto de disputas em favor da continuidade do projeto desenvolvimentista do Estado brasileiro.

Podemos identificar um retrocesso sobre os direitos constitucionais das populações indígenas na Amazônia brasileira os quais vem sofrendo vários ataques. Num país como o Brasil, nota-se a ausência de políticas e programas de proteção e promoção da cidadania (PASSOS, pg. 87, 2009). Passos demonstra, por meio do relatório anual do Centro de Justiça Global de 2003, a escalada de assassinatos e violência contra as populações indígenas relacionada a lenta demarcação das terras indígenas, a não fiscalização e efetivação dos direitos constitucionalmente garantidos, a inexistência de meios que possibilitem a autonomia e o atendimentos às sua demandas, e a precariedade dos serviços de saúde e educação ofertados pelo poder público.¹¹

Retrocessos expressos nas recentes legislações, Projetos de Leis e Portarias, e na incapacidade institucional onde o aspecto da lentidão e não aperfeiçoamento das instituições brasileiras compromete a efetividade dos direitos dos povos indígenas garantidos constitucionalmente. Avanços também podem ser observados, tais como a, Constituição Brasileira de 1988 que considera o paradigma da diferença e o novo estatuto jurídico dos povos indígenas ao qual podem eles mesmos defender seus interesses, a adoção por universidades públicas de cotas no processo seletivo ao ingresso nestas, a articulação, parceria e alianças com a sociedade civil, e a participação em fóruns nacionais e internacionais.

¹⁰ http://www.surjournal.org/conteudos/getArtigo12.php?artigo=12,artigo_05.htm

¹¹ <http://periodicos.uniso.br/ojs/index.php?journal=reu&page=article&op=view&path%5B%5D=398>

As populações indígenas conseguem no âmbito nacional apresentar demandas às agências estatais, como a FUNAI/Fundação Nacional do Índio, ao INCRA/Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, ao IBAMA/Instituto Brasileiro de Meio Ambiente, a FUNASA/Fundação Nacional da Saúde, assim como ao MPF/Ministério Público Federal que tem sido as mediadoras das relações entre índios, Estado, atores sociais e institucionais.

O Movimento Indígena ao articular com outras organizações parceiras e instituições tais como, a Comissão de Direitos Humanos e Minorias, MPF/Ministério Público Federal e os deputados da Frente Parlamentar em Defesa dos Povos Indígenas e Quilombolas, busca uma participação mais efetiva no jogo democrático nas arenas políticas em busca de soluções por suas demandas.

Fraser em sua abordagem sobre a paridade de participação tem em seu objetivo maior tornar claros os parâmetros para o debate público. Sua preocupação com o desenho institucional reflete seu esforço teórico. Como a autora considera o desenho institucional ser as normas e as regras que organizam as instituições públicas, tal condição só será justa na medida em que todos os segmentos da sociedade sejam eles majoritários ou de grupos minoritários tenham a possibilidade de participar de maneira igualitária na formulação das regras. Como podemos observar, a participação das organizações indígenas é considerável em algumas instituições, mas sua limitação é visível por serem instituições lentas e obsoletas, uma vez que estes não têm voz nas negociações oficiais das agências estatais.

A garantia da independência e voz dos participantes por meio da distribuição de recursos materiais ainda não ocorreu de forma efetiva, em especial entre os povos indígenas, em especial na região Amazônica. No estado brasileiro temos um desenho institucional que permite a negação da interação com outros pares nas negociações oficiais sobre a proteção dos direitos indígenas, que ainda reproduzem formas e níveis de dependência e desigualdades econômicas, seja em escala local, transnacional ou global.

O reconhecimento aos povos indígenas tem se mostrado relevante, contudo, o que observamos é a permanência da negação do estatuto de parceiros plenos nas interações. Os padrões institucionalizados de valor cultural, tais como, a depreciação de pessoas e as características à elas associadas, que negam o estatuto de parceiros plenos nas interações, é reproduzido pelo princípios do sistema institucional brasileiro e

evidenciados no regime de proteção dos direitos humanos. A vigência do princípio de soberania nacional estrita, revela o comportamento dos países alinhados às forças conservadoras ao obstruírem e negarem a lógica da interdependência e a necessidade de cooperação entre todos os atores envolvidos para tornar as soluções efetivas para a proteção dos direitos dos povos indígenas.

Em busca de documento jurídico vinculante que inclua os direitos indígenas, sobretudo, os direitos territoriais, o direito de consulta e consentimento livre, prévio e informado, as organizações indígenas reconhecem a fragilidade do regime democrático brasileiro, onde as recomendações do sistema ONU não têm força de lei. Apresentam uma força moral, mas não constitui força jurídica. Organismos como o FPQI da ONU têm suas virtudes, pois é um espaço político no qual os povos indígenas têm suas vozes ouvidas. A limitação consiste o fórum ser um organismo assessor do ECOSOC, e este não possibilita uma paridade participativa nos termos de Nancy Fraser e não garante que suas recomendações sejam acatadas pelo Estado brasileiro.

O desenho institucional brasileiro expressa a busca em garantir a oportunidade e distribuição de renda que permitam a todos os seus cidadãos o exercício de suas liberdades básicas. Contudo, esta efetivação ocorre de forma lenta, o que revela dois aspectos importantes. O primeiro estaria na conjuntura das relações mundiais, onde as relações econômicas caracterizadas por competição excessiva, políticas e sociais promovem um profundo desigualdade e a exclusão. O segundo aspecto constitui as condições intrínsecas das instituições brasileiras que não conseguem se aperfeiçoar e garantir o pacto social estabelecido na Constituição de 1988 (SANTOS, 2011).

5. Considerações Finais

O surgimento de movimentos indígenas na América Latina, em especial na Pan-Amazônia, são o reflexo do caráter geral da identidade étnica. Com o paulatino crescimento dos movimentos sociais como novos atores políticos, o movimento indígena também buscou sua representatividade nas arenas políticas no âmbito do Estado Nacional.

A Constituição de 1988 trouxe o maior ganho para as populações indígenas ao garantir aos mesmos a serem seus próprios interlocutores nas questões jurídicas e políticas. O direito de organização formal traz consigo o novo *status* de atores políticos para atuarem tanto em âmbito nacional quanto internacional.

Neste processo, ganha visibilidade as Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira e no âmbito internacional a em busca de um diálogo com a sociedade nacional. Temos então um fortalecimento do movimento indígena por meio da sua organização burocrática, inserindo-se institucionalmente e ganhando visibilidade como um ator que não pode ser desprezado na atual configuração da democracia contemporânea.

Consideramos a participação das organizações indígenas limitada, sob a luz da abordagem teórica da paridade participativa em Nancy Fraser, por estes não constituírem como parte efetiva das negociações oficiais de Políticas Públicas. O Estado brasileiro por sua vez mostra-se incapaz de obter uma resposta política satisfatória coerente à necessidade de cooperação entre as instituições, sociedade civil e as populações indígenas obedecendo a lógica de interdependência na sociedade atual.

Em virtude desta condição faz-se necessário investir na paridade participativa, pois ela pode iluminar o debate público e possibilitar caminhos que efetivem as demandas das populações indígenas, como a proteção dos direitos indígenas. O desafio é buscar, no contexto brasileiro, alternativas para a efetivação dos direitos constitucionais dos povos indígenas que encontra dificuldades e influências, seja pela conjuntura mundial, seja pelas instituições brasileiras.

Referências Bibliográficas

ANGOTTI, Bruna. **Direitos humanos e sujeitos de direitos: breves reflexões sobre reivindicações e construções de sujeitos e normas in Justiça Global: as lutas pela igualdade e pelo reconhecimento da diferença.** Org. Boaventura de Sousa Santos e Cecília MacDowell dos Santos. Centro de Estudos Sociais, Universidade de Coimbra. 2010.

ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO NORDESTE, MINAS GERAIS E SPÍRITO SANTO. Disponível em: <http://apoinme.org.br/quem-somos/organizacoes-indigenas/>

ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL. Disponível em: <http://blogapib.blogspot.com.br/>

ASSIS, Eneida Corrêa de. **Direitos Indígenas num Contexto Interétnico: quando a democracia importa/** Eneida Correa de Assis. – Rio de Janeiro, RJ: [s.n]. Tese de Doutorado. Instituto Universitário do Rio de Janeiro – IUPERJ. 2006.

BRASIL, República Federativa. Capítulo II – Dos Direitos Sociais: artigos 6º ao 11º. In. _____ **Constituição de 1988**. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas. 1988.

BRYSK, Alison. **From Tribal Village to Global Village**. Stanford University Press. Stanford California. 2000.

CASTELLS, M. The power of identity. In. _____ **The information age: economy, society and culture**. Baltimore, Maryland: The Johns Hopkins University Press. 1996. v. 2.

CASTRO, Edna. **Amazônia: sociedade, fronteiras e políticas**. CADERNO CRH, Salvador. 2012. v. 25, n. 64, p. 9-16, jan./abr.

CASTRO, Susana de. **Nancy Fraser e a teoria da justiça na contemporaneidade**. Revista on-line do GT de Pragmatismo e Filosofia Norte-americana. 2010. Ano 2, n. 2.

COUTINHO, Bruno. **Reconhecimento: questões de moral e ética em Axel Honneth e Nancy Fraser na práxis política brasileira**. Revista de Ciência Política. 2011. nº 44, jan/dez.

DAHL, Robert. **Poliarquia. Participação e Oposição**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo. 1997.

FRASER, Nancy. **Da redistribuição ao Reconhecimento? Dilemas da Justiça na Era Pós-Socialista**. Jessé Souza (org.) Democracia Hoje: novos desafios para a teoria democrática contemporânea. Brasília: Ed. UnB. 2000. p. 245-282.

FRIEDBERG, E. Organização. In _____ **Tratado de Sociologia**. org. Raymond Boudon Trad. Teresa Curvelo. RJ: Jorge Zahar. 1995. 604 p. Cap. 9.

FÓRUM PERMANENTE PARA QUESTÕES INDÍGENAS DA ONU:
<http://undesadspd.org/indigenouses/Portada/tabid/992/articleType/Archives/Default.asp>
[X](#)

HABERMAS, J. **Mudança estrutural da esfera pública**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro. 1984.

LOUREIRO, Violeta Refkalefsky. **Desenvolvimento, meio ambiente e Direito dos Índios:** da necessidade de um novo ethos jurídicos. Revista Direito GV. 2011. v. 6, p. 503-526.

MICHELS, Robert. **Sociologia dos partidos políticos.** Trad. de Arthur Chaudon. Brasília, Editora Universidade de Brasília. 1982. (Col. Pensamentos Políticos). 243 p.

OLIVEIRA, Kelly E. de. **Estratégias sociais do Movimento Indígena:** representações e redes da APOINME. Programa de Pós- Graduação em Antropologia, Universidade Federal de Pernambuco. Tese de Doutorado. 2010.

PASSOS, Tiago Eli de Lima. Direitos humanos no Brasil: quadro atual, avanços e retrocessos. REU, Sorocaba, SP, v. 35, n. 1, p. 83-105, jun. 2009. Disponível em: <http://periodicos.uniso.br/ojs/index.php?journal=reu&page=article&op=view&path%5B%5D=398>

PINTO, Simone Rodrigues. **Reflexões sobre pluralismo jurídicos e direitos indígenas na América do Sul.** Revista Sociologia Jurídica. 2008. nº 6.

PONTE, Zuleide P. X. **Amazônia, desenvolvimento, modernidade e barbárie.** Tese de Doutorado. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, UFPA. 2010.

RODRIGUES, Diego de F.; STEINER, Andrea Q. **Crônica de uma ineficiência anunciada?** Desempenho e déficit institucional do regime de mudanças climáticas na ONU. Revista de Ciência Política. Teoria e Pesquisa. 2012. jan./jun. v. 21, n. 1, p. 90-96.

SANTOS, Judith K. C. **Vôo sobre abismos:** política de reconhecimento em Nancy Fraser, movimentos sociais e efetividade normativa. Anais do XVII Congresso Nacional do CONPEDI, Brasília – DF. dias 20, 21 e 22 nov. 2008.

SANTOS, M.C.M. O Contratualismo Político Moderno e Complexidade Social Contemporânea. In: III Seminário Nacional de Sociologia & Política, 2011, Curitiba-PR. III Seminário de Sociologia & Política, 2011.

SIMONIAN, L. **Mulheres e sustentabilidade na Amazônia.** Rev. Estud. Fem. Florianópolis. jan. 2002. v.10, n.1.

TOURAINÉ, A. **Palavra e sangue.** Política e sociedade na América Latina. Campinas: Ed. Unicamp. 1989

_____. **Os novos conflitos sociais. Para evitar mal-entendidos.** Lua Nova. 1989. n 17, junho, p. 5-18.